



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.969 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h", e 182, da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1980) e artigos 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 5 de dezembro de 1980, c/c 65 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, reajustadas em 26% (vinte e seis por cento), de acordo com a Tabela Anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo do DMAE, conforme termos aduzidos em Ata de Reunião levada a efeito em 14 de novembro de 1988, que passa a integrar este decreto.

ART. 2º - As tarifas de utilização de esgoto sanitário, serão fixadas à razão de 70% (setenta por cento) do preço da tarifa de água.

ART. 3º - As contribuições mensais relativas ao aluguel de hidrômetro, para medição do consumo de água, nos termos do artigo 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.992/84, será de Cz\$... 198,89 (cento e noventa e oito cruzados e oitenta e nove centavos).

ART. 4º - As tarifas reajustadas vigorarão a partir do faturamento das contas de consumo de água e utilização de esgoto sanitário do mês de novembro, para vencimento em dezembro de 1988.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 135, de 20/11/88.

" TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO " - PARA FATURAMENTO DE NOVEMBRO/88

RESIDENCIAL:

00	a	15m ³	59.37
16	a	20m ³	63.53
21	a	30m ³	85.60
31	a	40m ³	96.69
41	a	50m ³	105.85
51	a	60m ³	116.36
61	a	70m ³	135.64
71	a	80m ³	154.40
81	a	90m ³	168.32
91	a	100m ³	178,23
101	a	125m ³	186.66
126	a	150m ³	191.39
151	a	200m ³	199.17
Acima de		200m ³	204.55
Não medido (20m ³)	63.53

COMERCIAL:

00	a	15m ³	94.74
16	a	30m ³	94.74
31	a	100m ³	162.69
Acima de		100m ³	193.12
Não Medido (20m ³)	94.74

INDUSTRIAL:

00	a	30m ³	136.42
31	a	100m ³	193.12
Acima de		100m ³	214.79
Não medido (40m ³)	136.42

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 70% do preço da tarifa de água.

Aluguel de Hidrômetro: Cz%. 198,89

Ata de Reunião Ordinária

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de 1988, os membros do Conselho Deliberativo reuniram-se na Divisão Técnica do DNRE - Rua. Cel. Agostinho Junqueira, 11, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980.

A reunião foi iniciada com a presença dos conselheiros Professor Osney Duij de Melo e Antônio Teixeira Lima.


Genes Martins - gerente da Divisão de Atendimento - prestou esclarecimentos sobre os elementos usados para a elaboração do estudo tarifário.

Para atender às necessidades operacionais do DNRE, os conselheiros presentes autorizaram um aumento das tarifas de 26% (vinte e seis por cento) para o faturamento de novembro/88 com vencimento em dezembro/88.

As tarifas de esgoto não cobradas à razão de 40% (quarenta por cento) do preço da tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, eu, Marlene de Araújo, subscrevo a presente ata, que será assinada pelos conselheiros presentes.

Praça de Caldas, 14 de novembro de 1988

 José Carlos de Oliveira
 Diretor Executivo
 Osney Duij de Melo